



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL



Página
1200

Processo
00273-0200/22-8

Página da
peça
1

Peça
6191794

DOCUMENTO
PÚBLICO

Certidão de Envio de Comunicação

Certidão de Trânsito em Julgado

Certidão de que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 18/10/2024

Processo: 000273-0200/22-8

Órgão: PM de Cotiporã

Matéria: Contas Anuais

Exercício: 2022

Recursos: -x-

Porto Alegre, RS, 22 de Outubro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 22/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D32.43E7.202E.8F6B.3D9C.



RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO N°:	000273-0200/22-8
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ
CNPJ:	90.898.487/0001-64
EXERCÍCIO:	2022





7 LIMITES CONSTITUCIONAIS

7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

7.4 Regra de Ouro

7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

8 EDUCAÇÃO

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

9 SAÚDE

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

10.1 Tempestividade das Entregas

10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

10.1.3 Prestação de Contas Anual

10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

11.1.2 Realização de Audiências Públicas

11.2 Pesquisas Aplicadas

11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Legislação Aplicável

12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

12.2.1 Legislação Municipal

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

13 QUADRO RESUMO

14 CONCLUSÃO



Até 5 mil hab	236	698.285	6%
5 a 10 mil hab	99	681.014	6%
10 a 20 mil hab	57	796.366	7%
20 a 50 mil hab	60	1.851.350	17%
50 a 100 mil hab	26	1.777.073	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.283.977	48%

Fonte: Censo Demográfico 2022 - Prévia da População dos Municípios. IBGE, 2022
- <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/rendimento-despesa-e-consumo/22827-censo-demografico-2022.html> -
acesso em 16/01/2023.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 2 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.735.872	15,66%
Urbano	126	25,35%	8.820.126	79,55%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	515.875	4,65%
Rural Remoto	2	0,40%	7.042	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.438	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	2.712	0,02%

Fonte: Portal IBGE - <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&acesso=ao-produto> - acesso em 16/01/2023.

2.1.2 Regionalização

O Município de Cotiporã integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Serra, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária:

Quadro 3 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Alto da Serra do Botucaraí	16	98.900	1%
Campos de Cima da Serra	10	100.651	1%
Vale do Jaguari	9	111.297	1%
Rio da Várzea	20	128.345	1%
Nordeste	19	132.641	1%
Jacuí Centro	7	133.550	1%
Celeiro	21	134.922	1%
Alto Jacuí	14	152.991	1%
Médio Alto Uruguai	22	153.187	1%
Hortênsias	7	165.939	1%
Noroeste Colonial	11	175.360	2%
Vale do Caí	19	196.347	2%
Campanha	7	210.062	2%
Fronteira Noroeste	20	210.157	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	213.415	2%
Norte	32	225.478	2%
Missões	25	240.177	2%
Centro-Sul	17	243.891	2%
Vale do Taquari	36	363.698	3%
Litoral	21	376.306	3%
Produção	21	382.198	3%
Central	19	418.555	4%
Vale do Rio Pardo	23	421.043	4%
Fronteira Oeste	13	503.855	5%
Sul	22	820.863	7%
Serra	32	994.029	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.338.539	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.441.669	22%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-corede>, acesso em 16/01/2023.

Cotiporã integra a associação de municípios AMESNE, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum:



nacional (R\$ 35.935,74/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Cotiporã é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2020



Fonte: IBGE, Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Cotiporã era a indústria:

Quadro 5 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2020

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	10.747,10	18,13%	17.594,77	29,67%	10.787,83	18,19%	15.745,50	26,56%	4.417,40	7,45%	59.292,59
2011	12.545,48	18,81%	20.418,12	30,62%	12.247,53	18,36%	16.612,08	24,91%	4.867,57	7,30%	66.690,77
2012	14.172,08	21,06%	17.335,80	25,77%	12.725,63	18,91%	18.005,14	26,76%	5.040,18	7,49%	67.278,82
2013	16.464,46	22,07%	20.277,39	27,18%	12.622,73	16,92%	20.209,48	27,09%	5.030,30	6,74%	74.604,37
2014	18.661,88	21,01%	24.157,01	27,19%	15.841,23	17,83%	23.891,91	26,89%	6.288,56	7,08%	88.840,59
2015	19.628,91	14,97%	24.815,65	18,92%	52.989,88	40,41%	27.196,88	20,74%	6.506,20	4,96%	131.137,51
2016	20.624,46	16,50%	26.821,75	21,45%	40.627,61	32,49%	28.816,31	23,05%	8.139,33	6,51%	125.029,45
2017	21.473,97	14,72%	30.659,33	21,02%	54.622,25	37,45%	30.846,12	21,15%	8.235,06	5,65%	145.836,71
2018	22.176,21	14,03%	27.066,53	17,12%	66.624,98	42,14%	33.572,99	21,24%	8.845,07	5,47%	158.085,78
2019	24.183,39	15,36%	27.529,53	17,49%	60.385,06	38,36%	35.567,16	22,60%	9.737,86	6,19%	157.403,00
2020	25.086,93	15,12%	31.175,76	18,79%	61.680,85	37,17%	36.189,20	21,81%	11.821,52	7,12%	165.954,25

Fonte: IBGE, Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 7,12% do produto interno bruto, indicando crescimento em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2020)



Consórcio Intern. da Região Nordeste do RS - CIRENOR

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Cotiporã, ora analisadas:

Quadro 9 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Ivelton Mateus Zardo	01-01-22 a 13-02-22, 18-02-22 a 27-03-22, 01-04-22 a 15-05-22, 20-05-22 a 21-08-22, 01-09-22 a 06-11-22, 11-11-22 a 25-12-22
Presidente do Legislativo	Dener Zanella	07-11-22 a 10-11-22
Vice-Prefeita Municipal	Lenita Zanovello	14-02-22 a 17-02-22, 28-03-22 a 31-03-22, 16-05-22 a 19-05-22, 22-08-22 a 31-08-22, 26-12-22 a 31-12-22

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2022 do município de Cotiporã, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 10 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Cotiporã (63900)

Orçamento 2022 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 26.696,15	R\$ 32.911,17	R\$ 32.226,89	-R\$ 684,28
	Total	R\$ 26.696,15	R\$ 32.911,17	R\$ 32.226,89	-R\$ 684,28
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 26.241,18	R\$ 39.038,40	R\$ 31.662,82	-R\$ 7.375,58
	Total	R\$ 26.241,18	R\$ 39.038,40	R\$ 31.662,82	-R\$ 7.375,58
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 454,97	-R\$ 6.127,23	R\$ 564,06	R\$ 6.691,30
	Total	R\$ 454,97	-R\$ 6.127,23	R\$ 564,06	R\$ 6.691,30

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 11 – Resultado Orçamentário de CM DE COTIPORÃ (63901)

Orçamento 2022 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000273-0200/22-8 - PM DE COTIPORÁ



3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	4.433,07	4.591,49	4.519,78	17,54%	4.996,80	10,55%	19,04%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	-	22,84	0,09%	13,00	-43,09%	0,05%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	728,04	751,71	512,60	1,99%	750,90	46,49%	2,86%
9	Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	4.555,67	5.183,15	5.515,69	21,41%	5.277,27	-4,32%	20,11%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	4.295,31	3.920,78	5.106,65	19,82%	5.325,56	4,29%	20,29%
13	Cultura	839,91	638,49	179,03	0,69%	400,00	123,42%	1,52%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	1.642,37	3.451,50	1.949,71	7,57%	1.096,50	-43,76%	4,18%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	366,28	392,70	321,32	1,25%	645,00	100,74%	2,46%
18	Gestão Ambiental	53,34	1,17	11,19	0,04%	21,50	92,09%	0,08%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	906,52	1.281,62	1.795,74	6,97%	1.776,00	-1,10%	6,77%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	5,00	-	0,02%
23	Comércio e Serviços	20,98	199,93	111,70	0,43%	192,45	72,29%	0,73%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	2.560,54	3.074,74	3.921,28	15,22%	3.434,00	-12,43%	13,09%
27	Desporto e Lazer	96,54	301,11	103,08	0,40%	507,00	391,86%	1,93%
28	Encargos Especiais	957,29	1.645,70	1.696,31	6,58%	1.548,20	-8,73%	5,90%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	252,00	-	0,96%
TOTAL		21.455,86	25.434,10	25.766,92	100,00%	26.241,18	1,84%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2019, 2020 e 2021 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro retro, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

3.2 Créditos Orçamentários

3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Cotiporã nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 15 – Evolução dos Créditos Adicionais (2018 a 2022) (em R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	5.526,11	24,74%	9.008,30	42,15%	10.797,26	47,96%	12.588,48	60,46%	17.133,45	65,29%
Créditos Especiais	356,97	1,60%	602,62	2,82%	1.191,05	5,29%	979,32	4,70%	746,33	2,84%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	5.883,07	26,34%	9.610,92	44,97%	11.988,30	53,25%	13.567,80	65,17%	17.879,77	68,14%
Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA	22.334,47		21.372,71		22.511,24		20.820,23		26.241,18	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Cotiporã, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 39.038.401,33 a sua despesa total para o ano de 2022, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 31.662.821,59, gerando economia de 18,89% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000273-0200/22-8 - PM DE COTIPORÁ



Quadro 18 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2018	2019	2020	2021	2022				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	19.061,67	20.881,38	21.877,03	26.538,10	25.146,15	29.454,99	10,99%	117,14%	91,40%
Tributária	1.547,47	1.800,18	1.666,22	2.131,23	2.141,00	2.582,69	21,18%	120,63%	8,01%
Contribuições	249,73	304,35	320,41	351,76	350,00	395,35	12,39%	112,96%	1,23%
Patrimonial	173,28	191,97	79,34	397,15	201,20	932,29	134,74%	463,36%	2,89%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	203,12	253,20	282,68	365,82	340,70	415,13	13,48%	121,85%	1,29%
Transferências Correntes	16.788,10	18.253,85	19.483,79	23.164,34	22.056,65	24.940,76	7,67%	113,08%	77,39%
Outras Receitas Correntes	99,98	77,83	44,58	127,81	56,60	188,78	47,71%	333,53%	0,59%
RECEITAS DE CAPITAL	1.155,08	1.949,49	2.849,54	2.642,52	1.550,00	2.771,90	4,90%	178,83%	8,60%
Operações de Crédito	-	782,04	2.842,69	877,27	-	188,16	-78,55%	-	0,58%
Alienação de Bens	136,45	444,30	-	402,72	-	-	-100,00%	-	-
Amortização de Empréstimo	12,44	14,55	2,16	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	990,26	705,09	3,48	1.350,71	1.550,00	2.481,75	83,74%	160,11%	7,70%
Outras Receitas de Capital	15,93	3,51	1,21	11,82	-	101,98	762,58%	-	0,32%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	411,55	-	-	-100,00%	-	-
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.216,76	22.830,87	24.726,57	29.592,18	26.696,15	32.226,89	8,90%	120,72%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2022, estão compostas de aproximadamente 91,40% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 8,60% de receitas de capital.

Pelo exposto, verifica-se que a execução dos orçamentos dos últimos exercícios evidencia diferença expressiva em relação à estimativa das receitas por parte do Poder Executivo Municipal, evidenciando fragilidade na previsão das mesmas na LOA.

Alerta-se o Gestor para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias visando a refletir a realidade do município e em observância ao disposto nos artigos 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Cotiporá importou em R\$ 4.514.232,33 e a originária de transferências correntes, em R\$ 24.940.758,70, o que representa 15,33% e 84,67%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2022, livres das deduções:

Quadro 19 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria	%	Transferências Correntes	%	Índice de Arrecadação Própria
2018	R\$ 2.273.576,04	11,93	R\$ 16.788.095,21	88,07	0,14
2019	R\$ 2.627.532,32	12,58	R\$ 18.253.846,93	87,42	0,14
2020	R\$ 2.393.237,32	10,94	R\$ 19.483.792,73	89,06	0,12
2021	R\$ 3.785.320,43	14,05	R\$ 23.164.336,50	85,95	0,16
2022	R\$ 4.514.232,33	15,33	R\$ 24.940.758,70	84,67	0,18

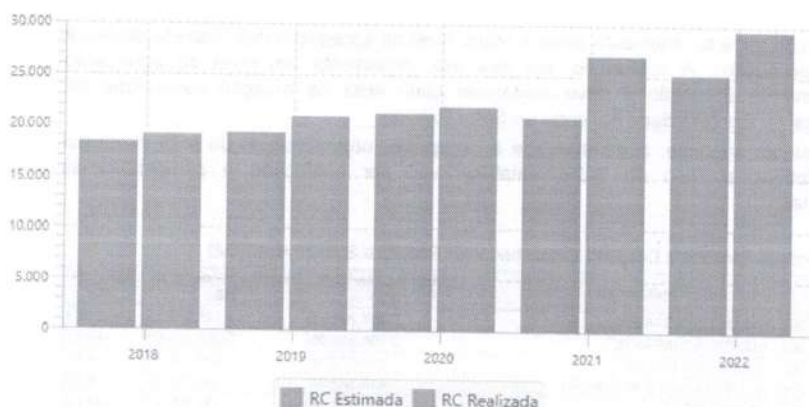
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Cotiporá em 2022 revela excesso de R\$ 4.308.839,20 nas receitas correntes, que representa perto de 17,14% do montante estimado:

Quadro 20 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2018 e 2022)

Ano	Orçada (A)	Realizada (B)	Diferença (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2018	R\$ 18.352.820,20	R\$ 19.061.671,25	R\$ 708.851,05	3,86%
2019	R\$ 19.240.866,00	R\$ 20.881.379,25	R\$ 1.640.513,25	8,53%
2020	R\$ 21.202.740,28	R\$ 21.877.030,05	R\$ 674.289,77	3,18%
2021	R\$ 20.892.455,20	R\$ 26.949.656,93	R\$ 6.057.201,73	28,99%



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

3.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Cotiporã, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 39.038.401,33 a sua despesa total para o ano de 2022, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 31.662.821,59, gerando uma economia de 18,89% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 12,25% combinada com a economia das despesas de capital de 32,79%:

Quadro 23 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2018 a 2022

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2018	2019	2020	2021	2022				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	8.022	8.696	9.242	7.802	11.637	10.068	29,04%	-13,49%	31,80%
	32 Juros e Encargos da Dívida	88	80	194	318	395	384	20,68%	-2,74%	1,21%
	33 Outras Despesas Correntes	7.065	8.348	8.173	10.781	14.387	12.731	18,09%	-11,51%	40,21%
	TOTAL	15.175	17.123	17.610	18.901	26.420	23.183	22,65%	-12,25%	73,22%
Despesas de Capital	44 Investimentos	3.825	4.038	7.320	6.275	11.998	7.861	25,26%	-34,48%	24,83%
	45 Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46 Amortização da Dívida	255	294	505	590	620	619	4,85%	-0,17%	1,95%
	TOTAL	4.080	4.332	7.824	6.866	12.618	8.480	23,51%	-32,79%	26,78%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	1	-	-	100,00%	-
TOTAL		19.255	21.456	25.434	25.767	39.038	31.663	22,88%	-18,89%	100,00%

Nota: (1) Valores dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2022.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2022 e em 2021 revelou um aumento de 22,65% das despesas correntes e um aumento de 23,51% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Pessoal e Encargos Sociais" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 29,04%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 25,26%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 73,22% e 26,78%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

3.4.1 Despesa por Função e Subfunção



um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias autorizadas do Município, relativas ao ano de 2022, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano:

Quadro 25 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2022)

Despesas por Programas em 2022				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0920	A HORA DO TURISMO	R\$ 6.704,92	R\$ 4.793,66	-28,51%
0750	PPI - PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DO INTERIOR	R\$ 3.034,70	R\$ 1.371,79	-54,80%
0620	EDUCAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	R\$ 2.964,12	R\$ 2.577,12	-13,06%
0520	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.790,70	R\$ 2.435,16	-12,74%
0610	PRIMEIROS PASSOS NA EDUCAÇÃO	R\$ 2.616,50	R\$ 2.095,60	-19,91%
0510	GESTÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 2.289,91	R\$ 1.968,02	-14,06%
0710	GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO	R\$ 2.116,50	R\$ 1.840,30	-13,05%
0000	Encargos Especiais	R\$ 1.987,57	R\$ 1.952,95	-1,74%
0530	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	R\$ 1.730,00	R\$ 1.455,09	-15,89%
	Outros Programas	R\$ 12.803,48	R\$ 11.173,13	-12,73%
TOTAL		R\$ 39.038,40	R\$ 31.662,82	-18,89%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidência da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida).

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

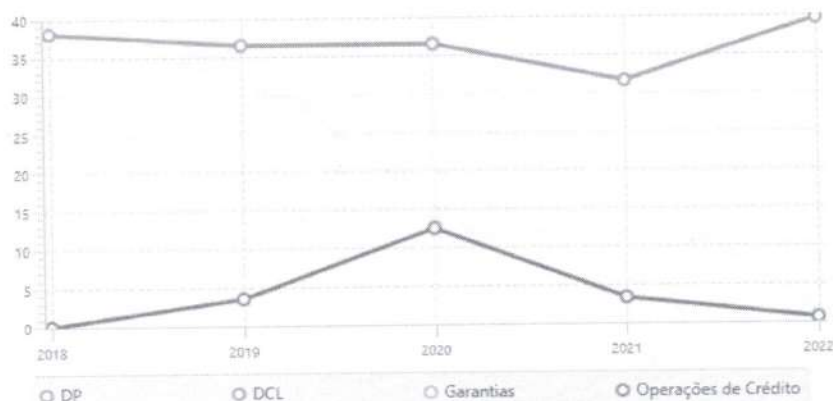
4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação Patrimonial

O Poder Executivo de Cotiporá apresentou, no exercício de 2022, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 26 – Situação Patrimonial de Cotiporá

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R\$ 12.053.312,30	Passivo circulante	R\$ 3.892.370,39
Ativo não circulante	R\$ 60.029.097,95	Passivo não circulante	R\$ 3.218.622,88
		TOTAL PASSIVO (A)	R\$ 7.110.993,27



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- o crescimento das despesas com pessoal, no ano de 2022 em relação ao ano anterior;
- a inexistência de dívida consolidada líquida no período;
- a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período;
- a queda da realização de operações de crédito, no ano de 2022 em relação ao ano anterior.

5.2 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2021, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Cotiporã nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução:

Quadro 28 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
RCL (1)	R\$ 20.266.073,44	R\$ 22.235.627,25	R\$ 22.622.605,70	R\$ 26.138.104,76	R\$ 29.354.991,03
RCL (2)	R\$ 25.679.798,41	R\$ 27.161.549,50	R\$ 26.774.326,94	R\$ 28.563.729,92	R\$ 29.354.991,03
Variação anual %	-	5,77%	-1,43%	6,68%	2,77%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 6 – Evolução da Receita Corrente Líquida



individuais impositivas não deverão compor a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal e de endividamento dos entes recebedores das transferências, conforme disciplina o § 1º do art. 166-A da CF (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019).

Uma das formas de identificação do recebimento das receitas de emendas parlamentares, no âmbito do PAD, é por meio do campo "Complemento de Recurso Vinculado", conforme indica a IN TCE nº 18/2021 e conforme orientações repassadas aos jurisdicionados através do Ofício Circular DCF nº 10/2020:

- 3110 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;
- 3120 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada;
- 3140 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - COVID-19;
- 3150 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada - COVID-19.

A não utilização dos devidos códigos de "complemento de recurso vinculado" quando da contabilização das transferências oriundas das emendas parlamentares individuais, desatende ao disposto na IN TCE nº 17/2020, e por consequência o § 1º do art. 166-A da CF e o Anexo I da IN TCE nº 18/2021.

5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Cotiporã nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 30 – Despesa Bruta com Pessoal

Exercício	Despesa Bruta com Pessoal				
	2018	2019	2020	2021	2022
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	8.022.133,79	8.393.556,80	8.971.615,00	7.485.667,76	10.057.610,62
Valores em R\$ ⁽³⁾	10.165.105,70	10.253.005,50	10.618.093,97	8.180.340,32	10.057.610,62
Variação Anual %	-	0,86%	3,56%	-22,96%	22,95%
RCL Valores Nominais	20.266.073,44	22.235.627,25	22.622.605,70	26.138.104,76	29.354.991,03
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	25.679.798,41	27.161.549,50	26.774.326,94	28.563.729,92	29.354.991,03
Variação anual %	-	5,77%	-1,43%	6,68%	2,77%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Considerando o somatório total dos grupos de natureza de despesa 31.

(2) As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

(3) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Observa-se um **aumento** de 22,95% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2022 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **acréscimo** de 2,77% da receita corrente líquida apurada em 2022 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Cotiporã nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 31 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2018	2019	2020	2021	2022
Efetivos	136	125	115	101	90
Contratação Temporária	19	10	15	16	18
Comissionados	24	27	30	29	32
Agentes Políticos	-	-	2	2	2
Outros	32	29	23	28	19
Total	211	191	185	176	161
Variação Anual %	-	-9,48%	-3,14%	-4,86%	-8,52%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000273-0200/22-8 - PM DE COTIPORÁ



A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 18/2021.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Cotiporá nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 33 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	7.715.079,43	8.099.705,20	8.241.945,89	8.238.743,51	11.615.628,69
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	9.776.027,17	9.894.056,11	9.754.515,32	9.003.301,76	11.615.628,69
Variação anual %	-	1,21%	-1,41%	-7,70%	29,02%
RCL ⁽²⁾	25.679.798,41	27.161.549,50	26.774.326,94	28.563.729,92	29.354.991,03
% Despesa Pessoal/RCL	38,07%	36,43%	36,43%	31,52%	39,57%

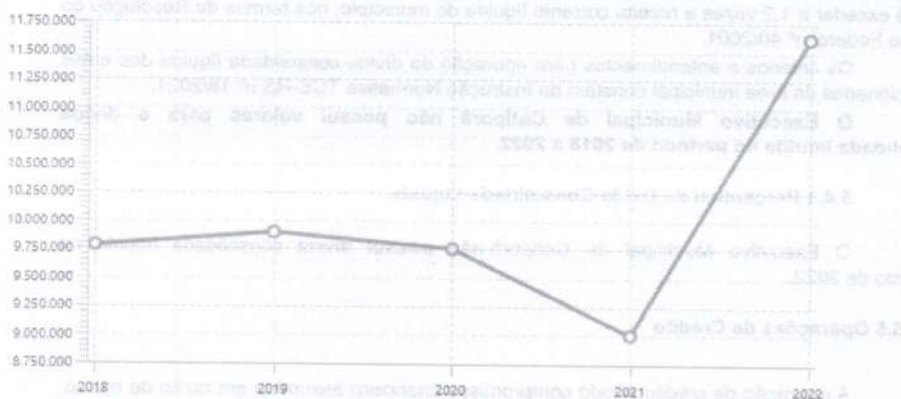
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 9 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Cotiporá a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 18/2021, referentes aos períodos do ano de 2022, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos:

Quadro 34 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça nº 4478896)	2º SEM (peça nº 4836810)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	4.349.908,21	10.057.610,62
Substituição de Mão de Obra (b)	651.765,99	1.548.025,23
Deduções (c)	-315.499,18	0,00
Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	-185.017,42	0,00
Indenizatórios	-130.481,76	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	4.686.175,02	11.605.635,85



Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	0,00	955.293,62	3.364.384,25	958.686,16	188.160,46
Variação anual %	-	-	252,18%	-71,50%	-80,37%

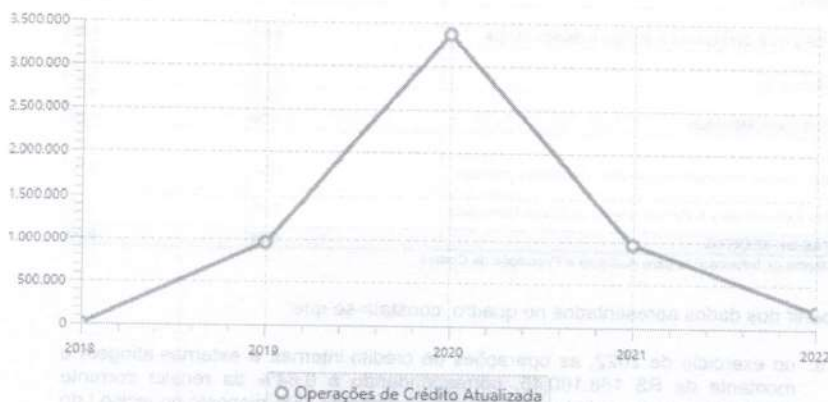
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 10 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Os números revelam a queda em 80,37% das operações de crédito no ano de 2022, em comparação ao ano anterior.

5.5.1 Percentual das Operações de Crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Cotiporá no exercício de 2022 é a seguinte:

Quadro 36 – Composição das Operações de Crédito (em R\$)

Discriminação	1º SEM (peça nº 4478897)	2º SEM (peça nº 4836811)
INTERNAS	188.160,46	188.160,46
Operações de Crédito - Mercado Interno	188.160,46	188.160,46
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	188.160,46	188.160,46
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	188.160,46	188.160,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.896.032,31	29.354.991,03

Assinado digitalmente por: Eliete Bianchi em 14/06/23.

Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF0C.24D2.F0A0.EDD9.FDAB.



Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) ⁽²⁾ - IV	5.046.114,40
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV - III)	5.046.072,99

Notas:

- (1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 5220014);
(2) Peça nº 4836810.

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Cotiporã **não** apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 5220014), no entanto há cobertura no recurso livre 0001.

Alerta-se o Gestor para a necessidade de adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial.

5.6.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 18/2021, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2022.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I da Instrução Normativa nº 18/2021** (peça nº 4836811), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

De todo modo, observa-se que os servidores do município de Cotiporã estão vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social**.

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS



Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB:

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = Ganho

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = Perda

Quadro 40 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R\$)

Ano	Valor	Conclusão
2018	-R\$ 1.404.983,94	Perda
2019	-R\$ 1.547.328,09	Perda
2020	-R\$ 1.213.554,93	Perda
2021	-R\$ 1.598.385,88	Perda
2022	-R\$ 1.656.765,03	Perda

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Cotiporã teve **perda** no ano de 2022.

7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública:

Quadro 41 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Cotiporã (em R\$)

FUNDEB	2018	2019	2020	2021	2022
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	1.621.632,61	1.692.182,31	1.980.144,19	2.621.126,99	2.886.870,08
70% do Retorno do FUNDEB ⁽²⁾	972.979,57	1.015.309,39	1.188.088,51	1.834.788,89	2.020.809,06
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.132.318,71	1.242.198,33	1.419.338,35	1.852.322,75	2.131.770,08
% Aplicação	69,83	73,41	71,68	70,67	73,84

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

⁽²⁾ Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça nº 4836810) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo **Poder Executivo de Cotiporã** no exercício de 2022 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal.

7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS



122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	129.000,00	129.000,00	0,00
364 - ENSINO SUPERIOR	85.000,00	80.000,00	-5,88
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	9.500,00	8.595,26	-9,52
TOTAL	7.685.345,87	6.595.121,93	-14,19
TOTAL PER CAPITA (População: 3.850)		1.713,02	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9 SAÚDE

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2022, detalhando valores referentes às subfunções com maiores dotações autorizadas em cada uma e comparando-as com as executadas:

Quadro 44 – Despesas na função 10-Saúde

Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Varição %
301 - ATENÇÃO BÁSICA	4.645.105,90	4.013.057,46	-13,61
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.730.000,00	1.455.090,54	-15,89
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	432.500,00	385.997,06	-10,75
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	124.300,00	96.560,45	-22,32
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	88.914,02	79.531,55	-10,55
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.500,93	62.150,93	-2,13
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	8.000,00	6.781,70	-15,23
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	2.000,00	0,00	-100,00
TOTAL	7.094.320,85	6.099.169,69	-14,03
TOTAL PER CAPITA (População: 3.850)		1.584,20	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

10.1 Tempestividade das Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitCon).

Entregas, essas, a serem realizadas nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nºs 1.134/2020, 843/2009 e 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nºs 18/2021 e 13/2017.

Além dessas, a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal foram entregues nos prazos estabelecidos na



a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n° 18/2021.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n° 101/2000, essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n° 18/2021:

Quadro 46 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e Meios de Publicação com Base no Número de Habitantes	
		+ 50.000 Habitantes	- 50.000 Habitantes
RGF (1)	Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural
RREO	Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peça n° 4836810), conclui-se que:

- as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;
- as publicações e as divulgações dos RREOs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

11.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça n° 4836810):

Quadro 47 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/21	28-02-22	24-02-22	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
1ºQ/22	31-05-22	19-05-22	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
2ºQ/22	30-09-22	27-09-22	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

11.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental tanto sob a perspectiva formal, já que expressamente previsto no artigo 5º da Carta, quanto sob a ótica material, por fazer parte do conjunto de decisões fundamentais sobre a



eficiência e economicidade na gestão pública e a importância de se ter publicidade e transparência dos dados e registros públicos, os critérios vinculados ao artigo 8º, §4º, da LAI foram analisados para todos os municípios, independentemente do seu tamanho populacional. Essa análise se coaduna com o caráter pedagógico proposto na pesquisa, que busca estimular a transparência da administração pública, a fiscalização e o controle social.

12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

Ao TCE-RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

12.2.1 Legislação Municipal

O Sistema de Controle Interno do município de Cotiporã foi instituído pela Lei Municipal nº 1.339, de 02/05/03, alterada pela Lei nº 2.873, de 16/07/21, conforme informações prestadas na peça nº 4842650.

O exame dessa legislação evidencia que:

- existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
- existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
- existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
- existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça nº 4842650):

Quadro 48 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Gisele Pitol Falcade	Ensino Superior Completo	Assistente Administrativo	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Rita Gabriel	Ensino Superior Completo	Assistente Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo



12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do

Prefeito

A Unidade de Controle Interno **não se pronuncia de forma conclusiva** no parecer sobre as contas em geral do Prefeito Municipal, tendo adotado conclusões por assuntos (peça nº 5034006, pág. 12):

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer com ressalvas, quanto ao cumprimento da Lei nº 8.429/1992, no que tange as entregas das declarações de bens e renda na exoneração, rescisão ou fim de mandato eletivo, quanto a análise de inventário de bens patrimoniais onde a comissão não evidencia os dados do poder executivo separado do poder legislativo, além de algumas divergências com o informado pelo setor de patrimônio e, quanto a ata de inventário do almoxarifado (bens de consumo), na segregação de função na comissão e existência de produtos vencidos e divergência entre o estoque físico e informatizado, tanto na quantidade quanto nas descrições dos bens.

As metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram cumpridos.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida

Depreende-se, das conclusões antes transcritas, que o parecer do Controle Interno foi pela regularidade, com ressalvas.

13 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÃ - 2022				
Perfil Municipal				
População estimada		3.850		
COREDE		Serra		
Associação de Municípios		AMESNE		
Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 - R\$ mil		R\$ 165.954,25		
PIB per capita		R\$ 43.239,77		
Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R\$ mil		Superavit orçamentário de R\$ 175,41		
Índice de Modificação Orçamentária		68,14%		
Receitas Orçamentárias - R\$ mil		Superestimada em R\$ 684,28		
Estimativa Receitas Orçamentárias 2023		Crescimento de 2,48% em comparação com 2022		
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas		91,40% de receitas correntes e 8,60% de receitas de capital		
Receitas Correntes		Excesso de arrecadação de R\$ 4.308.839,20		
Estimativa Receitas Correntes 2023		Crescimento de 0,84% em comparação com 2022		
Origem Receitas Correntes		Arrecadação própria 15,33% Transferências 84,67%		
Despesas Orçamentárias		Superestimada em R\$ 7.451,50		
Gestão Patrimonial				
Ativo		R\$ 72.082.410,25		
Passivo		R\$ 7.110.993,27		
Patrimônio Líquido		R\$ 64.971.416,98		
Gestão Fiscal				
RCL		R\$ 29.354.991,03	Aumento de 2,77%	
Despesa com Pessoal		R\$ 11.615.628,69	Aumento de 29,02%	
			Apuração ano	Limite / RCL
DCL		R\$ 0,00	-	39,57% 54%
			0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas		R\$ 188.160,46	-	0,64% 16%



PROCESSO Nº: 273-0200/22-8
MATÉRIA: CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2022
ÓRGÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÃ
INTERESSADOS: IVELTON MATEUS ZARDO (PREFEITO)
LENITA ZANOVELLO (VICE-PREFEITA)
DENER ZANELLA (PRESIDENTE DA CÂMARA)
PROCURADORES: GILBERTO ZILLI, OAB/RS Nº 22.751
GUSTAVO TREMARIN, OAB/RS Nº 97.439
ALAN MARTINS DAS CHAGAS, OAB/RS Nº 57.674
NATÁLIA BERNA, OAB/RS Nº 106.721
SEGUNDA CÂMARA **SESSÃO:** 10-07-2024

Procuração (peça 5347139)

Contas Anuais. Exercício de 2022. Falha remanescente não possui gravidade suficiente para repercutir negativamente no Parecer.
Parecer favorável.

Trata-se do Processo de **Contas Anuais** do Senhor **Ivelton Mateus Zardo** (Prefeito), **Lenita Zanovello** (Vice-Prefeita) e **Dener Zanella** (Presidente do Legislativo), administradores responsáveis pelo **Executivo Municipal de Cotiporã**, no exercício de **2022**.

O **Serviço Regional de Auditoria de Caxias do Sul**, em seu Relatório de Contas Anuais – exercício 2022 (peça 5220016), concluiu pela existência de inconformidades passíveis de serem esclarecidas.

O Gestor, devidamente **intimado** (peças 5257145 e 5260512), prestou **esclarecimentos** (peça 5347138) através de seus procuradores constituídos (peça 5347139) e juntou documentação tida como comprobatória.

Através da Análise de Esclarecimentos (peça 5415803), o **Serviço de Instrução Municipal – SIM I**, registrou:

C:\tmp\86561719928104722050



das contas da **Sra. Lenita Zanovello** (Vice-Prefeita) do **Sr. Dener Zanella** (Presidente do Legislativo), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE; pela **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o relatório, passo ao voto.

Inicialmente é preciso seguir o registro da Instrução Técnica, que a Sra. Lenita Zanovello (Vice-Prefeita) e o Sr. Dener Zanella (Presidente do Legislativo) não foram intimados para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de irregularidades de suas responsabilidades no período em que estiveram à frente do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, temos que o Parecer quanto às contas da Vice Prefeita e do Presidente do Legislativo, no exercício de Prefeito, devem ser **Favoráveis**, já com amparo no art. 75, I da Resolução nº 1028/2015, alterada pela Resolução nº 1128/2020.

Passo a analisar o **Relatório de Contas Anuais**, no que tange a existência de irregularidades de responsabilidade do Sr. Ivilton Mateus Zardo (Prefeito), pois, de acordo com o art. 71 da Resolução TCE/RS nº 1028/2015, alterada pela Resolução 1128/2020, serão consideradas para a elaboração do Parecer, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, as análises da gestão fiscal, da aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à educação e saúde, e das demais matérias e documentos indicados em resoluções próprias.

Em anuência às manifestações da Instrução Técnica e do MPC, acolho a sugestão de afastamento da responsabilidade do Gestor a falha do **item**

C:\tmp\86561719928104722050



O *Parquet* e a Equipe Técnica opinam por manter a inconformidade, uma vez que a falha restou evidenciada para o exercício em análise.

Com a devida *vênia*, entendo que não possui gravidade suficiente para repercutir negativamente no Parecer deste exercício.

Tivesse remanescido que a falha não foi corrigida, essa irregularidade restaria mantida para fins de sopesar negativamente no Parecer, no entanto, logo foram adotadas medidas de ajustes.

A matéria deve ser relativizada tendo em conta que se trata da única situação confirmada do processo do exercício de 2022.

Analisado o caso, ainda que verificado o erro contábil, com a *vênia* da conclusão exarada no Parecer da Agente Ministerial, não vislumbro gravidade a ponto de registrar ressalva no Parecer.

Além disso, a partir de análise do Relatório de Contas Anuais (peça 5220016), verifico que não há outras evidências demonstrando uma falta de compromisso generalizado com as principais áreas da administração.

Assim, quanto ao julgamento, sou pelo **Parecer favorável**, à aprovação das contas anuais do Senhor Ivelton Mateus Zardo (Prefeito).

Em relação à proposição de multa pelo Agente Ministerial, ainda que eventualmente tivesse remanescido inconformidades, deixo de acolher, em face da natureza do processo de Contas Anuais, cujo objetivo é a emissão de Parecer sobre as Contas do Administrador, nos termos regimentais.

Diante do exposto, voto:

a) pela emissão de **Parecer favorável**, à aprovação das contas anuais do Senhor **Ivelton Mateus Zardo** (Prefeito), **Lenita Zanovello** (Vice-Prefeita) e **Dener Zanella** (Presidente do Legislativo), administradores responsáveis pelo Executivo Municipal de Cotiporã, no exercício de 2022, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE;

C:\tmp\86561719928104722050

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE COTIPORÃ
Enviado em: 08/08/2023 11:27
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Esclarecimentos - Defesa/Contraditório (visível somente para quem criou)
Interessado: Ivelton Mateus Zardo (015.188.930-90)
Nr. do Protocolo: 564414

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
Contas Anuais	000273-0200/22-8	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo enviado por ALAN MARTINS DAS CHAGAS.	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347197 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347196 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347195 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347192 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347190 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347189 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347188 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347187 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347165 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347164 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347162 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347158 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347157 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347155 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347154 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347151 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347150 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347147 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347146 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347139 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347138 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347137 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347125 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347124 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça nº 5347123 assinada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS (ALAN MARTINS DAS CHAGAS)	08/08/2023 11:27
Peça Documentação remetida pela origem (5347197) anexada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS	08/08/2023 11:26
Peça Documentação remetida pela origem (5347196) anexada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS	08/08/2023 11:26
Peça Documentação remetida pela origem (5347195) anexada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS	08/08/2023 11:25
Peça Documentação remetida pela origem (5347192) anexada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS	08/08/2023 11:25
Peça Documentação remetida pela origem (5347190) anexada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS	08/08/2023 11:24
Peça Documentação remetida pela origem (5347189) anexada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS	08/08/2023 11:24
Peça Documentação remetida pela origem (5347188) anexada por ALAN MARTINS DAS CHAGAS	08/08/2023 11:23



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 2251/2024

Processo nº **273-0200/22-8**
Relator: **CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**
Tipo: **CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2022**
Órgão: **EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÃ**
Gestores: **IVELTON MATEUS ZARDO (PREFEITO MUNICIPAL)**
LENITA ZANOVELLO (VICE-PREFEITA MUNICIPAL)
DENER ZANELLA (PRESIDENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL)

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL COM
RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

*As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à
legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária, sem
prejuízo da emissão de parecer favorável com ressalvas à
aprovação das contas do Prefeito.*

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL.

*A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável
às contas do Vice-Prefeito.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas Anuais dos
Administradores acima nominados.

O Sr. **IVELTON MATEUS ZARDO (PREFEITO MUNICIPAL)**
apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após
examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este
Parquet para a manifestação regimentalmente prevista.

A Sra. **LENITA ZANOVELLO (VICE-PREFEITA MUNICIPAL)** e o
Sr. **DENER ZANELLA (PRESIDENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL)** não foram
intimados a prestar esclarecimentos por não terem sido constatadas
inconformidades de sua responsabilidade nos períodos em que esteve à frente
do Poder Executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

documentos que demonstram a intenção do Gestor em atender as determinações da UCCI.

Em relação ao item "b", foi apresentada manifestação do Conselho de Avaliação, Aprimoramento e Disciplina do Servidor Público (CONASP) informou que todos os processos recebidos pelo CONASP foram devidamente instruídos e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo com o Relatório Conclusivo contendo suas considerações e conclusões, deixando a cargo da autoridade julgadora a aplicação a sanção cabível.

Junta os documentos nas peças 5347150, 5347151, 5347154, 5347155, 5347157, 5347158, 5347123, 5347124, 5347162, 5347164, 5347125, 5347165, 5347187, 5347188, 5347189, 5347190.

O SIM I observa que os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria foram baseados nas declarações realizadas pela UCCI, desacompanhadas de documentação comprobatória, enquanto os argumentos do Gestor vêm respaldados em amplo conjunto de documentos, demonstrando o atendimento das providências à correção das inconformidades apuradas pela UCCI (item "a") e o emprego das medidas tendentes a responsabilizar os agentes públicos (item "b"), concluindo pelo afastamento do aponte.

Portanto, considerando os fundamentos e a documentação suporte encaminhada pelo Gestor, o Ministério Público de Contas, em consonância ao entendimento do SIM-I, opina pelo **afastamento** do aponte.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Sr. **IVELTON MATEUS ZARDO (PREFEITO MUNICIPAL)**, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos arts. 33, inc. VII, e 67 da Lei Estadual

**EXMO. SR. DR. ALEXANDRE POSTAL,
M.D. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO-TCE.**

Ref. Processo nº. 000273-0200/22-8

Processo de Contas Anuais/2022

IVELTON MATEUS ZARDO, qualificado na procuração

em anexo, Prefeito do Município de Cotiporã em 2022 e atualmente, em atenção à intimação determinada pelo Conselheira-Relator, Dr. Marco Peixotto, publicada por meio eletrônico e Diário Oficial do Estado, no processo nº **000273-0200/22-8**, que trata do **PROCESSO DE CONTAS ANUAIS** do Poder Executivo Municipal de Cotiporã/RS, relativas ao **Exercício Financeiro de 2022**, que tramita neste E. Tribunal, por si e através dos procuradores infra-assinados (doc. 01 já referido) vem respeitosamente à presença de V. Ex^a., na forma e no prazo regimental, apresentar os esclarecimentos e juntar a documentação necessária para justificar os procedimentos adotados no exercício e que foram analisados por esta Corte de Contas, através da Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais I do Serviço Regional de Auditoria de Caxias do Sul, conforme registrado na elaboração do Relatório de Cotas Anuais/2022, sendo que para isso, diz e requer o quanto segue.

A Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais I do Serviço Regional de Auditoria de Caxias do Sul, ao elaborar o Relatório de Contas Anuais do Executivo Municipal de Cotiporã/RS – Exercício de 2022, concluiu pela existência de algumas inconformidades de responsabilidade da gestão, de reponsabilidade do Sr. Prefeito, acima nominado e devidamente qualificado no instrumento de mandato em anexo, o qual passa a esclarecer e apresentar documentos necessários, em atenção à intimação determinada pelo Eminentíssimo Conselheiro-Relator do Processo, Dr. Marco Peixotto, conforme segue:

3110 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;

3120 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada;

3140 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - COVID-19;

3150 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada - COVID-19.

A não utilização dos devidos códigos de “complemento de recurso vinculado” quando da contabilização das transferências oriundas das emendas parlamentares individuais, desatende ao disposto na IN TCE nº 17/2020, e por consequência o § 1º do art. 166-A da CF e o Anexo I da IN TCE nº 18/2021.

ESCLARECIMENTO:

Com relação ao assunto ora citado, o mesmo, apesar de necessitar de esclarecimentos, não passa de uma pequena falha da equipe de contabilidade que, sem possuir especificamente orientações até o ano de 2022 com relação à forma de classificação da referida receita, oriunda de Emenda Parlamentar, o fazia com código distinto daquele entendido por este Tribunal como sendo o correto e que, conforme se verifica do *anexo documento nº 01*, após receber orientações desta Casa passou a realizá-lo de forma correta, nos moldes das Instruções Normativas nºs 17/2020 e 18/2021 desta Corte, tudo conforme demonstrado pelo *anexo documento nº 02*.

De fato, como se percebe do teor do documentos 01 acima referido, elucida o Contador responsável pelo Executivo Municipal de Cotiporã que: *“Existia uma dificuldade de recebermos a informação correta quando do ingresso dos recursos de transferências voluntárias, para podermos identificar o complemento de recurso, pois não consta no convênio ou contrato de repasse a informação, bem como nos sites dos Ministérios.”*

Não é realizado qualquer penalização a servidor municipal tendo por base relatórios do controle interno. Quando ocorrem é via CONASP decorrente de alguma situação que o secretário municipal solicita ou decorrente de multas de trânsito. Nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Segundo informações adicionais prestadas pela Responsável pela UCCI (peça 5220015), as inconformidades que não foram corrigidas pela Administração, pois ocorrem de forma recorrente, são as seguintes:

(...)

*Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.*

ESCLARECIMENTO:

Em que pese constar o presente aponte como estando o Executivo Municipal apenas atendendo parcialmente as recomendações do Controle Interno, tal não corresponde à realidade.

Inicialmente, com muita ênfase, precisamos salientar que o Gestor Municipal de Cotiporã, um pequeno e organizado Município da Serra Gaúcha, atua com total transparência em sua missão temporária de fazer gestão pública, especialmente porque encontra-se na função, conforme dito, de forma temporária, sendo ele um pequeno empresário, do ramo vitivinícola, assim como tantos outros de seu Município e da região. Portanto, tem o gestor plena ciência do que significa administrar. E o faz com êxito, sem riscos para o Município e sem “aventuras”, com muito empenho e dedicação, realizando muitas obras necessárias ao Município, observando o cumprimento da Constituição Federal, das Leis e normas legais aplicáveis à administração pública, prova disto é que no próprio relatório das Contas Anuais de 2022 constam tão somente dois apontamentos e nenhum deles relativos a problemas ligados às áreas fiscal, de saúde, educação, gastos com pessoal, nem

próprio gestor possui as características conforme acima elencado, à medida em que faz efetiva gestão, competente e dedicada, com o cuidado que se deve ter à coisa pública e com observância às leis. Veja-se que no ano anterior e em 2020 todos os apontes foram imediatamente atendidos pelo gestor e determinadas as correções.

Apesar disto, mesmo não tendo sido dado conhecimento no ano de 2022 do relatório, o que somente ocorreu após o gestor tomar conhecimento deste relatório e ter efetivamente “cobrado” do setor, mesmo assim os secretários que receberam o relatório em 2022 promoveram as correções respectivas em tudo o que lhes cabia, tendo corrido as planilhas, ajustado os bens que se encontravam em outros setores, promovido as nomeações dos profissionais necessários conforme apontado, ajustado os estoques, as pequenas falhas neste sentido conforme facilmente se percebe, especialmente na farmácia e no almoxarifado de materiais de expediente, *enfim, promovido todos os ajustes competentes, sendo de salientar que quanto à questão de eventuais responsabilização de servidores, conforme relatado no próprio item deste aponte, evidentemente que tal é realizado pelo CONASP e não diretamente pelo gestor, pois é a esta comissão que cabe tal desiderato, eis que, mesmo havendo aponte do controle interno, para qualquer atitude, conforme preceitua o Regime Jurídico, lhe é concedido o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico, garantido constitucionalmente e gerido pelo CONASP conforme demonstra o documento em anexo e os demais que fazem referência à assertiva acima citada – docs. n°s 05 à 22.*

Relativamente à questão das responsabilizações, ainda, cumpre observar que é dever do gestor observar o contraditório e a ampla defesa e que os processos administrativos são realizados para estas apurações, conforme demonstrado pelo setor do documento n° 22 acima exposto, não havendo um único processo administrativo dos anos de 2021 e 2022, bem como agora em 2023 (anos de gestão do atual prefeito) cuja decisão contida em seu bojo não tenha sido acolhida e aplicada. Ressalvamos ainda que jamais hesitamos em determinar a abertura do respectivo processo administrativo quando constatamos ou fomos comunicados de alguma possível irregularidade, conforme demonstra o próprio documento acima referido.

ANTE O EXPOSTO, requer o recebimento dos esclarecimentos apresentados, bem como da documentação que a acompanha, a fim de justificar os atos praticados pelo Executivo Municipal de COTIPORÃ/RS, no exercício de 2022, relativas às inconformidades constatadas no Relatório de Contas Anuais, requerendo que, ao final, sejam julgadas procedentes, com a emissão do **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** das Contas Anuais dos Gestores Municipais, relativas ao **Exercício de 2022**, sem a imposição de qualquer penalidade, como medida da mais inteira justiça.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Cotiporã/RS, 07 de agosto de 2023.

Gustavo Tremarin
OAB/RS nº 97.439

ALAN MARTINS DAS
CHAGAS:944770000
49

Assinado de forma digital
por ALAN MARTINS DAS
CHAGAS:94477000049
Dados: 2023.08.07 15:12:34
-03'00'

Alan Martins das Chagas
OAB/RS nº 57.674

Gilberto Zilli
OAB/RS nº 22.751

Natália Berna
OAB/RS nº 106.721



Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 000273-02.00/22-8 –
Decisão n. 2C-0650/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Cotiporã** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.807, Favorável à aprovação das Contas Anuais dos Senhores **Ivelton Mateus Zardo** (p.p. Advogados Alan Martins das Chagas, OAB/RS n. 57.674, Gilberto Zilli, OAB/RS n. 22.751, Gustavo Tremarin, OAB/RS n. 97.439, e Natália Berna, OAB/RS n. 106.721), **Lenita Zanovello**, e **Dener Zanella**, Administradores do **Executivo Municipal de Cotiporã**, no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) após o trânsito em julgado, encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Cotiporã, com o devido Parecer para os fins legais.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Alexandre Postal (Relator) e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 10-07-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.